



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo  
RECEBIDO EM 22/09/25  
PROTOCOLO Nº 583125  
VEÍCULO OFICIAL  
Câmara Municipal de Barão do Triunfo  
RECEBIDO EM 22/09/25  
PROTOCOLO Nº

## PROJETO DE LEI Nº 59/2025

INCLUI A ALÍNEA "C" AO INCISO I DO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei inclui na Lei Municipal nº 729, de 4 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barão do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2025, a criação dos padrões CC-1A e FG-1A, com seus respectivos vencimentos.

**Art. 2º** Fica incluída a Alínea "c" ao Inciso I do Art. 27 da Lei Municipal nº 729, de 4 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barão do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2025, com a seguinte redação:

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000  
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 27. (...)

I (...):

.....

c) a criação dos padrões CC-1A e FG-1A, com valores de vencimento em R\$2.580,60 e R\$1.032,24, respectivamente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

  
**ODONE KLOPPEMBURG**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para possibilitar a criação dos cargos comissionados CC-1A e FG-1A, necessários a atender demandas do município.

O presente projeto de lei faz-se necessário ante a necessidade de obediência ao estabelecido para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do Art. 169. da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 729/2024).

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossas Senhorias, que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
Odone Kloppenburg  
Prefeito Municipal